

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 2

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.ª Dr.ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-443-6 DOI 10.22533/at.ed.436190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Dando continuidade na proposta **Direito e Sociedade – Vol. 02** –, apresentamos vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que permanecem na discussão de querelas latentes da sociedade que encontram respaldo na seara jurídica. Dessa vez, as temáticas que norteiam o presente volume são minorias socialmente vulneráveis e criminologia.

Assim, sem mais delongas, partamos para as contribuições:

- À luz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Pablo Martins Bernardi Coelho e Cristina Veloso de Castro expõem **A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA** na perspectiva de surgimento de uma nova adoção de tratamento jurídico para esses indivíduos que realizam migração em solo latino-americano.
- Por meio de uma pesquisa marcada por fontes de informação online, **IMI-GRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE**, de Cledenice Blackman, Tânia Suely Antonelli Brabo e Rosa Martins Costa Pereira, apresenta as dificuldades atravessadas por grupos de imigrantes haitianos até a cidade de Porto Velho.
- Em **A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS**, Gabriel Carvalho dos Santos destina análise para a situação dos venezuelanos que, devido ao caos político, econômico e humanitário que atravessa o seu país, decidem por buscar refúgio no Brasil.
- Simeia Araujo Silva e Lívia Costa Angrisani, em **SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO**, investigam o relevo de uma formação interdisciplinar em Direitos Humanos para o pedagogo que exercita a sua atividade junto ao público infantil, bem como para fomentar um ensino crítico e autônomo para o alunado em questão.
- As novas estruturas familiares são debatidas por Sheila Maria Carregosa Rocha, em **A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS**, a partir da figura do idoso e suas carências frente aos desafios da família moderna e o reconfigurar de espaços sociais.
- **A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, de Glauce Raquel Marinho e Helga Klug Doin Vieira, propõe uma leitura que questiona a eficácia do direito constitucional que assegura o Benefício de Prestação Continuada para idosos e portadores de necessidades especiais residentes nas ruas e em centros de acolhida da cidade de São Paulo.

- Desnudando os acontecidos no Hospital Psiquiátrico de Barbacena, Angela Casa e Marília Ramos Hahn, em **HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE**, apontam para o cometimento de ações que afrontam diretamente direitos humanos daqueles que lá foram internados.
- **ATIVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, de Eloah Scantelbury de Almeida, debate como as mulheres egípcias, influenciadas pelos protestos conhecidos como Primavera Árabe, agem efetivamente para exercitar direitos e garantias que a elas são negados, mesmo com o avanço da constituição mais recente.
- O patriarcado como força-motriz da violência perpetrada contra a mulher nas suas mais vastas formas de aparição, apesar que centrada na realidade do espaço doméstico, é discutido em **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE** por Isael José Santana e Jéssica Lima Zanardo.
- A tentativa de naturalização da violência contra a mulher é o eixo norteador de **A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES**, de Gabriela Vitória Dinalo Telles, Larissa Ascanio e Izabele Zasso, quando embasa considerações sobre a também violência social que é a busca por imputar a mulher a motivação pelos crimes contra ela realizados.
- As contribuições de uma ação policial, precisamente da Polícia Militar de Minas Gerais, no enfrentamento da violência contra a mulher são analisadas em **UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, de Michelle Martins Papini Mota e Paulo José Angelo Andrade
- A mulher como autônoma na tomada de decisões sobre seu corpo e no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos são tratados por Sarah Silqueira Gonçalves Mattos e Carine Silva Diniz, em **DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE**, como realidades que carecem de ações estatais de maior impacto, principalmente quando se discute saúde da mulher.
- **POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS**, de Mônica Rodrigues Suminami, dialoga com os estudos de gênero que abrem um novo arcabouço de como pensar a multiplicidade dos gêneros, fugindo da construção social e cultural que subjuga os sujeitos aos seus corpos e desconsidera o seu autoconhecimento.
- **DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA**

ANÁLISE COMPARATIVA, de Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, compara os ordenamentos jurídicos brasileiro e italiano no que diz respeito aos direitos e deveres daqueles que constituem união homoafetiva, como também a própria instituição dessa modalidade de entidade familiar.

- Daniela Pellin, em **A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO**, toma a obra de Orwell como ponto de partida para abordar elementos sociais como já apontados no próprio título como poder, política economia, todos esses como agentes propulsores de exclusão em caso de inexistência de promoção legal pela emancipação e empoderamento dos sujeitos.
- **MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA**, de Bárbara Siqueira Furtado e Theuan Carvalho Gomes da Silva, reflete o conceito de *mass incarceration* e de *hyperincarceration* para assim debater a conjuntura atual da política de encarceramento brasileira como a adoção do senso comum de prisão como reconhecimento imediato de produção de justiça, o que demonstra o apelo a um procedimento punitivista e que quase sempre encontra respaldo nos meios de comunicação que trazem um tom eminentemente midiático.
- **UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL**, de Ariane Zamodski, enfatiza análise no sistema penitenciário brasileiro como produtor de contínuas violações a direitos humanos e relaciona a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 como instrumento capaz de inibir o estado nacional na continuação de ações que gerem denúncias seguidas à Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- **UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSES PENITENCIÁRIOS**, de Marcos Leandro Klipan, Jennifer Lucas, Ana Priscilla Vendramini, Camila Rocca Esquilage, Juliana de Oliveira Schewter, Julio Cesar Freitas Giovanni e Mariane Gobbi, discorre sobre o Programa Patronato realizado na cidade de Maringá e a frequente dificuldade dos egressos do sistema penitenciário em conseguir integração.
- **A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, de Victor Corrêa de Oliveira Filho, condiciona a problemática da ineficiência da ressocialização ao enfraquecimento do estado democrático de direito e que, conseqüentemente, proporciona lacunas preenchidas pelo crime organizado, este que comanda espaços que vão desde o sistema penitenciário até relevantes espaços da sociedade.

- **O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS**, de Paulo José Angelo Andrade e Michelle Martins Papini Mota, explana, ancorado em estudiosos como Rousseau, Beccaria e Foucault, que o encarceramento por si só não corresponde a técnica mais produtiva para o minorar da violência social.
- **FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO**, de Fernanda Helena Reis Andrade e Livia de Deus Verga, demonstra que a ressocialização corresponde ao melhor caminho para evitar a reincidência, todavia cabe ao estado promover medidas concretas com o objetivo de reabilitar aquele que em dado momento de sua história agiu contra a sociedade.
- **PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE AFERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS**, de Laura Maria Galdino Delgado de Arruda, centra atenção para proteção integral de adolescentes que estão sob medidas socioeducativas através do desenvolvimento de atividades ligadas à arte-educação como mecanismo emancipador desses sujeitos.
- Arnelle Rolim Peixoto e Arkaitz Pascual Martin, em **JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE**, frisam a relevância da justiça restaurativa juvenil para zelar por segurança cidadã de menores em situação de risco.
- **A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS**, de Juliana Neves Lopes Rodrigues, evidencia que as decisões do tribunal mineiro restam amparadas em inquéritos policiais como prova, mesmo o texto constitucional destinando a esses um viés meramente procedimental e não processual.
- **REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES**, de Bruno da Silva Campos, Leomar Littig e William Barros Moreira, revela a audiência de custódia como importante mecanismo no evitar do encarceramento exacerbado em mulheres presas no estado do Espírito Santo, o que previne a superlotação, bem como a privação de direitos.

Assim como na etapa anterior, desejamos aos leitores de **Direito e Sociedade** uma leitura capaz de promover novos questionamentos em prol de um sistema jurídico e de um sistema social mais justos, além de produção de conhecimento.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS MIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i> <i>Cristina Veloso de Castro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905071	
CAPÍTULO 2	16
A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE	
<i>Cledenice Blackman</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i> <i>Rosa Martins Costa Pereira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905072	
CAPÍTULO 3	25
A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS	
<i>Gabriel Carvalho dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905073	
CAPÍTULO 4	32
SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO	
<i>Simeia Araujo Silva</i> <i>Lívia Costa Angrisani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905074	
CAPÍTULO 5	41
A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS	
<i>Sheila Marta Carregosa Rocha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905075	
CAPÍTULO 6	58
A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO	
<i>Glauce Raquel Marinho</i> <i>Helga Klug Doin Vieira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905076	
CAPÍTULO 7	69
HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE	
<i>Angela Casa</i> <i>Marília Ramos Hahn</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905077	

CAPÍTULO 8	80
ATISVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE	
<i>Eloah Scantelbury de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905078	
CAPÍTULO 9	94
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE	
<i>Isael José Santana</i>	
<i>Jéssica Lima Zanardo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905079	
CAPÍTULO 10	108
A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES	
<i>Gabriela Vitória Dinalo Telles</i>	
<i>Larissa Ascanio</i>	
<i>Izabele Zasso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050710	
CAPÍTULO 11	122
UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050711	
CAPÍTULO 12	140
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE	
<i>Sarah Silqueira Gonçalves de Mattos</i>	
<i>Carine Silva Diniz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050712	
CAPÍTULO 13	150
POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Mônica Rodrigues Suminami</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050713	
CAPÍTULO 14	162
DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA	
<i>Alisson Carvalho Ferreira Lima</i>	
<i>Naiana Zaiden Rezende Souza</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050714	

CAPÍTULO 15	172
A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO	
<i>Daniela Pellin</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050715	
CAPÍTULO 16	189
MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA	
<i>Barbara Siqueira Furtado</i>	
<i>Theuan Carvalho Gomes da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050716	
CAPÍTULO 17	203
UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
<i>Ariane Zamodzki</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050717	
CAPÍTULO 18	217
UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS	
<i>Marcos Leandro Klipan</i>	
<i>Jennifer Lucas</i>	
<i>Ana Priscilla Vendramini</i>	
<i>Camila Rocca Esquilage</i>	
<i>Juliana de Oliveira Schweter</i>	
<i>Julio Cesar Freitas Giovanni</i>	
<i>Mariane Gobbi</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050718	
CAPÍTULO 19	228
A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
<i>Victor Corrêa de Oliveira Filho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050719	
CAPÍTULO 20	244
O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050720	
CAPÍTULO 21	262
FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO	
<i>Fernanda Helena Reis Andrade</i>	
<i>Lívia de Deus Verga</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050721	

CAPÍTULO 22	274
PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE APERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS	
<i>Laura Maria Galdino Delgado de Arruda</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050722	
CAPÍTULO 23	286
JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE	
<i>Arnelle Rolim Peixoto</i>	
<i>Arkaitz Pascual Martín</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050723	
CAPÍTULO 24	299
A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS	
<i>Juliana Neves Lopes Rodrigues</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050724	
CAPÍTULO 25	318
REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES	
<i>Bruno da Silva Campos</i>	
<i>Leomar Littig</i>	
<i>Willian Barros Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050725	
SOBRE O ORGANIZADOR	328

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE

Sarah Silqueira Gonçalves de Mattos

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, email:sahsilqueira@gmail.com

Carine Silva Diniz

Mestra em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito das Famílias e Sucessões. Professora Universitária do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix. Coordenadora no Núcleo de Prática Jurídica Izabela Hendrix. Advogada em Direito das Famílias e Sucessões.

RESUMO: Os esforços para consolidar um conceito amplo de Direitos Reprodutivos e Sexuais das mulheres não têm sido em vão, sendo estes alcançados gradativamente. Acompanhado pela sociedade civil através do controle social, este processo é amplificado pela ciência, mudanças culturais e novas conjunturas econômicas e sociais, provocando, substancialmente, impactos positivos no mundo. Este estudo tem por objetivo, apresentar as diferentes abordagens conceituais sobre os Direitos Sexuais e Reprodutivos das mulheres, com ênfase ao Direito Constitucional à saúde. Trata-se de uma revisão narrativa da literatura. Foi utilizado o banco de dados da Biblioteca Virtual em Saúde - BVS e Direito, sendo abordado o tratamento legislativo nacional da condição feminina. Neste estudo, foi possível

identificar que, apesar das conquistas na área dos Direitos Reprodutivos, o avanço da garantia na área da saúde sexual das mulheres ainda é tímido e vem enfrentando vários desafios, merecendo políticas públicas efetivas e eficazes.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher; Direitos Sexuais e Reprodutivos; Legislação; Saúde

O presente trabalho nasceu do desejo de orientar as mulheres acerca dos seus direitos em várias dimensões e contextos, em especial os direitos à saúde, e assim contribuir na busca por uma sociedade mais igualitária e justa. A atenção aos Direitos Reprodutivos e Sexuais das mulheres ainda se apresenta incipiente na literatura nacional e percebe-se certo descaso e desinteresse na cultura brasileira.

É sabido que, ao longo dos anos, as mulheres enfrentaram muitos obstáculos para fazer valer seus direitos básicos e que, hodiernamente, são objetos de projetos legislativos encapados sobretudo pelas bancadas religiosas, o que pode, inclusive, pode significar retrocessos às suas árduas conquistas.

Infelizmente muito se tem a fazer, pois, do ponto de vista jurídico em relação aos Direitos Sexuais e Reprodutivos da mulher, a ciência é tímida, com proteção legislativa conservadora.

Trata-se, portanto, de uma estrutura complexa de garantias que abrange direitos individuais e sociais, cabendo ao Estado não somente a promoção do reconhecimento desses direitos, como também o empreendimento de políticas públicas para sua ampla efetivação, atendendo a categoria gênero feminino em todas as suas necessidades de faixa etária, raça/etnia, práticas culturais, dentre outras decorrentes da diferença múltipla, em áreas como saúde, educação, segurança e trabalho.

Diante desse contexto, justifica-se a realização deste estudo subsidiado na discussão da saúde da mulher e seus Direitos Sexuais e Reprodutivos, cujo problema é considerado complexo na saúde pública do Brasil e que, entre seus determinantes, encontra-se a discriminação, considerada uma violação dos Direitos Humanos.

Este estudo busca ainda incentivos para uma análise das ações efetivas, pautadas nessas concepções, na tentativa de aliar teoria e prática para viabilizar debates que possam gerar mais benefícios em prol da mulher. Além disso, se pretende contribuir com o campo do conhecimento específico do Direito, ampliando a discussão, no âmbito da legislação, do Direito à Saúde e da valorização da mulher em todos os contextos e dimensões que envolvem os direitos do gênero feminino.

A relevância deste estudo deve-se às perspectivas relacionados à saúde e aos direitos das mulheres.

Considerando a justificativa e o problema expostos, este estudo tem por objetivo apresentar os Direitos Sexuais e Reprodutivos da mulher como direito fundamental à saúde.

A RELEVÂNCIA DO ESTUDO

A relevância deve-se a uma construção sistematizada das legislações nacionais possibilitando ao leitor aprofundamento desse conhecimento. Assim, o presente estudo pretende contribuir para a efetivação dos direitos à saúde das mulheres no Brasil. Tem, ainda, por objetivo apresentar as principais conquistas femininas em relação aos Direitos Reprodutivos e Sexuais considerados como direito à saúde.

O CAMINHO METODOLÓGICO

Trata-se de uma revisão narrativa da literatura. Foi utilizado o banco de dados da Biblioteca Virtual em Saúde-BVS e Direito para a construção dos conceitos de saúde sexual e reprodutiva, tendo como descritores as palavras “Mulher”, “Direitos Sexuais e Reprodutivos”, “Direito à Saúde”. Também foram abordados os Direitos Sexuais e Reprodutivos no contexto da saúde, com ênfase na percepção feminina.

RESULTADOS

O conceito de saúde, como um direito à cidadania, foi expresso na Constituição

Brasileira de 1988, seção II, nos artigos 196, 197 e 198, na perspectiva política, econômica e social. A Carta Constitucional ampliou o direito do cidadão à saúde, e foi dada relevância pública aos serviços de saúde como descritos no artigo 196:

“A saúde é um direito de todos e dever do estado, garantido mediante medidas políticas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988).

Nessa toada, assevera o autor José Gomes Temporão é preciso estabelecer o conceito de saúde para que se possa compreendê-lo em sua forma, no qual o Sistema Único de Saúde (SUS) está inserido (TEMPORÃO, 2012) e que se reflete de maneira imediata nos Direitos Sexuais e Reprodutivos femininos.

Tem-se que o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher foi criado em 1983, no contexto da redemocratização do país e na esteira da Conferência de Alma-Ata (1978), que definiu as bases da atenção primária em saúde. Os movimentos sociais e os movimentos de mulheres, principalmente o movimento feminista, influenciaram a construção do programa. Para o autor foi no âmbito do Movimento Sanitário que se concebeu o arcabouço conceitual que embasaria a formulação do Sistema Único de Saúde.

A implementação do Programa nos anos 1990, foi influenciada pelas características dessa nova política de saúde e norteadas pelos princípios da integralidade e da equidade da atenção. Em 2004, o programa foi transformado na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. O intuito da política é promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres por meio de: a) garantia de direitos; e b) ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde. (TEMPORÃO, 2012)

Em maio de 2016, o Conselho Nacional de Saúde, por meio da Portaria nº 1.016 de 2016, convocou a 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, que ocorreu nos dias 17 a 20 de Agosto de 2017 em Brasília/DF, com o tema central “Saúde das mulheres: Desafios para a integralidade com equidade”. A conferência teve como objetivo propor diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres e o seu eixo principal foi a Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres, contemplando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres e as políticas de equidade da população Negra (racismo, desigualdades étnico-raciais e racismo institucional), da População LGBT (discriminação por orientação sexual e identidade de gênero/preconceito e estigma social), da população em situação de rua (reconhecimento dessas pessoas como cidadãos de direitos), da população do campo, da Floresta e das Águas (redução de riscos decorrentes dos processos de trabalho e das tecnologias agrícolas).

Reuniu em Brasília/DF 1.800 participantes. Destes, 1.261 delegadas representavam todos os Estados da federação. O processo de mobilização envolveu

mais de 70 mil mulheres que participaram das etapas municipais, macrorregionais, livres, estaduais e nacional. Cerca de 320 propostas integraram o relatório final da conferência, que foi apresentado em outubro no colegiado do CNS. Além disso, as delegadas propuseram 24 moções de apoio e repúdio. 15 continham as 320 assinaturas das delegadas, como previsto no regimento da Conferência. Foi disponibilizado o Documento Orientador da Conferência no *site* do Conselho Nacional de Saúde.

A ampliação do acesso das mulheres aos métodos contraceptivos representa indicador importante para avaliar a atenção à saúde da mulher. Em 2006, 99% das mulheres que participaram da Pesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde (PNDS) afirmaram conhecer ou ter ouvido falar de algum método contraceptivo. A prevalência de uso de métodos chega a alcançar 55% já nas primeiras idades (15-19 anos). Mais de 90% das mulheres unidas em todas as idades já praticaram algum tipo de anticoncepção, especialmente pelo uso de métodos modernos de alta eficácia (pílula, injetáveis, preservativo, entre outros). Em relação ao uso de preservativos, a Pesquisa Nacional de Comportamentos e Atitudes (PCAP), de 2008, revelaram que 57,6% das mulheres em idade fértil afirmaram ter utilizado o preservativo na primeira relação sexual. Em 2004, esse número era de 54,3%. (TEMPORÃO,2012)

Todavia , uma pesquisa recente da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASCO) realizada em parceria com o Instituto Datafolha, apontou dados preocupantes em relação à falta de prevenção da Saúde Sexual e Reprodutiva da mulher: pelo menos 6,5 milhões afirmaram que não costumam ir ao ginecologista-obstetra, quatro milhões nunca foram à uma consulta e pouco mais de 16 milhões de mulheres não se examinam com esse especialista há mais de um ano.

O estudo, divulgado, também chamou atenção para a média de idade da primeira consulta, considerada alta. As mulheres têm procurado somente a partir dos 20 anos pela especialidade e, normalmente, a gravidez ou a suspeita dela são as principais razões. Para o presidente da Febrasco, César Eduardo Fernandes, a restrição de acesso aos profissionais, ou ainda, convicções de natureza pessoal, podem responder pela falta de prevenção que preocupa também por ser apontada como a principal razão para a alta incidência de câncer no colo do útero entre as brasileiras.

Entre as mulheres que procuraram pelo ginecologista, destaca-se o atendimento feito pelo Sistema Único de Saúde (SUS), procurado por quase 60% delas. "Lá ela encontra o seu ginecologista e obstetra e é acolhida", observa Fernandes. A pesquisa aborda também a questão da interrupção da gravidez: sete em cada 10 mulheres defendem que a decisão deveria caber somente a elas.

A pílula anticoncepcional de emergência, também conhecida como pílula do dia seguinte, é outro recurso disponibilizado na rede de atenção do SUS. Ela é utilizada com o objetivo de evitar gravidez indesejada em situações excepcionais, não devendo ser usada na rotina, em substituição a outros métodos anticoncepcionais. Esse recurso é fornecido desde 2003 aos municípios que possuem população igual ou superior a 50 mil habitantes. O Ministério da Saúde disponibilizou no período de 2003 a 2010,

aos Estados e Municípios o montante de 1.565.244 milhão de cartelas (BRASIL, 2009)

Atualmente, além da pílula anticoncepcional oral, (método combinado), o SUS também disponibiliza outros métodos contraceptivos, como o DIU (dispositivo intrauterino) de cobre, a minipílula (que apresenta somente só um tipo de hormônio), a camisinha feminina e masculina, injeção mensal ou trimestral e o diafragma. Além disso, é possível fazer laqueadura, se a mulher tiver 25 anos ou tiver dois filhos e vasectomia. Contudo, na prática, as mulheres enfrentam desinformação e falta de treinamento dos profissionais de saúde na busca por contraceptivos no sistema público. Grande parte dos postos de saúde e maternidades focam na oferta de camisinhas e anticoncepcionais em pílula.

Na atenção aos Direitos Reprodutivos, o acesso à consulta de pré-natal de qualidade é um dos indicadores utilizados para avaliação. Em um período de dez anos, aumentou significativamente o acesso às consultas. A realização de no mínimo seis consultas de pré-natal, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, ocorreu em 74% das gestações, para usuárias do SUS, em 2006. (TEMPORÃO 2012)

Segundo a PNDS 2006, 3,6% das mulheres não se submetiam a nenhuma consulta pré-natal. Em 1996, esse número era de 31,9%. A realização de quatro consultas ou mais de pré-natal teve aumento em 13% (de 77% para 90%) no mesmo período. No ano de 2008, foram registradas no sistema de informação ambulatorial mais de 19.465.622 consultas de pré-natal.

Em 2011, foi criado pelo Ministério da Saúde, o programa Rede Cegonha e está presente em mais de cinco mil municípios brasileiros e atende a 2,6 milhões de gestantes. A estratégia Rede Cegonha tem o objetivo de oferecer às gestantes usuárias do SUS atendimento cada vez mais qualificado e humanizado, desde o planejamento reprodutivo até o segundo ano de vida da criança. "Evitando a cesariana desnecessária, tendo em vista que o parto normal é o melhor para a mulher e para o bebê, é menos arriscado, é mais seguro e mais saudável. E também promovendo o que é chamado de período sensível, encontro imediato, no momento do nascimento, entre a mãe e o seu bebê, no contato pele a pele, sem nenhum embrulho, sem panos e esse contato ele é essencial para a saúde desse bebê e para a saúde dessa mulher", afirma a coordenadora da Saúde da Mulher do Ministério da Saúde, Esther Vilela. E dentro do Programa Rede Cegonha, houve a elaboração de uma caderneta da gestante, distribuída gratuitamente nas unidades básicas de saúde no início do pré-natal; é possível encontrar vários assuntos importantes, tais como: direitos antes e depois do parto; o cartão de consultas e exames, com espaço para você anotar dúvidas; dicas para uma gravidez saudável e sinais de alerta; informações e orientações sobre a gestação e o desenvolvimento do bebê, alguns cuidados de saúde, o parto e o pós-parto; informações e orientações sobre amamentação e como tirar a certidão de nascimento de seu filho. O profissional de saúde anotará na caderneta todos os dados do pré-natal e escreverá o resultado de consultas, exames, vacinas e o que for importante para um bom acompanhamento da gestação.

O tema do aborto é controverso e envolve valores e dogmas religiosos. É preciso ressaltar que a prática é prevista como crime no Código Penal brasileiro, em seus artigos 124 e seguintes do Código Penal, sendo inserido no capítulo de “Crimes Contra a Vida”. Todavia, não será punido se realizado por médico em casos em que se fizer necessário, como risco de morte da mãe e, também, em gravidez resultante de estupro. (BRASIL, 1940)

Na abordagem feminina, a prática do aborto inseguro evidencia diferenças socioeconômicas, culturais, étnico-raciais e regionais. Considerando a relevância do assunto, é urgente estabelecer amplo debate público para que a sociedade possa se manifestar em torno da atual legislação.

Flávia Piovesain (2012) enfatiza o aspecto negativo (com o direito de recusar a prática sexual e a gravidez indesejadas). Assim, tais movimentos pautavam-se no trinômio, igualdade, autonomia pessoal e integridade corporal. Nesse sentido, destaca-se a criação, pelo movimento feminista em todo mundo em sua segunda onda, de uma frente de luta pela liberdade, opondo-se às políticas estatais e destacando o papel da mulher como ser livre, além de discussões acerca de sua saúde, como com relação aos métodos anticoncepcionais, esterilização, aborto e demais assuntos pertinentes.

Em decisão histórica em 2015, o Supremo Tribunal Federal decidiu que não se considera o crime descrito no Código Penal (arts. 124, 124 e 126) a interrupção da gravidez de feto anencefálico. (BRASIL, 2015).

Já em decisão em 2016, o Supremo Tribunal Federal, mais uma vez se incitado a se pronunciar sobre o assunto, em razão de pedido de revogação de prisão de cinco pessoas detidas em uma operação da polícia do Rio de Janeiro em uma clínica clandestina. Na oportunidade, o órgão colegiado entendeu pela descriminalização do aborto ocorrido nos três primeiros meses de gestação. (BRASIL, 2016)

Pela sua relevância, interessante destacar alguns dos argumentos inseridos no voto do Ministro Luís Roberto Barros para quem a criminalização do aborto viola a autonomia, a integridade física e psíquica e os direitos sexuais e reprodutivos da mulher:

“No caso aqui analisado, está em discussão a tipificação penal do crime de aborto voluntário nos arts. 124 a 126 do Código Penal, que punem tanto o aborto provocado pela gestante quanto por terceiros com o consentimento da gestante. O bem jurídico protegido – vida potencial do feto – é evidentemente relevante. Porém, a criminalização do aborto antes de concluído o primeiro trimestre de gestação viola diversos direitos fundamentais da mulher, além de não observar suficientemente o princípio da proporcionalidade. (...) cumpre estabelecer uma premissa importante para o raciocínio a ser desenvolvido: o aborto é uma prática que se deve procurar evitar, pelas complexidades físicas, psíquicas e morais que envolve. Por isso mesmo, é papel do Estado e da sociedade atuar nesse sentido, mediante oferta de educação sexual, distribuição de meios contraceptivos e amparo à mulher que deseje ter o filho e se encontre em circunstâncias adversas. Portanto, ao se afirmar aqui a incompatibilidade da criminalização com a Constituição, não se está a fazer a defesa da disseminação do procedimento. Pelo contrário, o que se pretende é que ele seja raro e seguro.” (BRASIL, 2016, p. 5-6)

Em último giro, no dia 26 de março de 2018, a Ministra Rosa Weber do Supremo Tribunal Federal convocou audiência pública para discutir a descriminalização do aborto. Pretendia a Ministra, com base nos debates promovidos por especialista no assunto, fundamentar o seu voto em ação em que é relatora, proposta pelo PSOL no ano de 2017 e que questiona a constitucionalidade da criminalização do aborto (STF, 2018).

Todavia, a nova ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, asseverou em 21 de fevereiro de 2019, durante audiência na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, que a discussão em torno da possibilidade de aborto por mulheres é tema a ser discutido no Congresso Nacional - e não no Supremo Tribunal Federal (STF). Aos cerca de 30 parlamentares que participaram da sessão, Damares expressou sua preocupação com o que considera ser um "ativismo do Judiciário":

“Esse tema é do Congresso Nacional e não do Judiciário. É uma preocupação de todos nós o ativismo do Judiciário usurpando muitas vezes o papel e o poder do Congresso Nacional. Isso tem que ser discutido aqui, porque vocês representam o povo. E o povo brasileiro não quer a legalização do aborto, as pesquisas estão mostrando[...]”, disse a ministra.

Damares voltou a afirmar que é contrária ao aborto em qualquer situação, mas destacou que seu Ministério não irá "militar" contra ou a favor do tema.

“Todos sabem, todos conhecem, sou contra o aborto em qualquer circunstância. A nossa legislação permite o aborto em casos de estupro, anencefalia e riscos de vida para a mãe. E esse Ministério vai trabalhar dentro da legalidade. Não é papel do Ministério da Mulher militar contra ou a favor do aborto [...]” acrescentou.

O presidente do STF, ministro Dias Toffoli, marcou para 22 de maio de 2019 o julgamento de ação que discute a possibilidade de aborto no caso de grávidas infectadas com zika, de autoria da Associação Nacional de Defensores Públicos (Anadep). [...] (Estado de Minas, 2019)

É imperioso que as mulheres devem ter autonomia sobre sua sexualidade e seu corpo e o debate do aborto deveria ser guiado pelo bem comum da sociedade. Do ponto de vista da saúde pública, a situação atual de mortes de mulheres pelo aborto em plena capacidade reprodutiva é insustentável.

Certo é que, em termos da saúde feminina, a descriminalização do aborto seria medida de grande impacto para a reversão dos atuais indicadores de mortalidade da mulher, principalmente, considerando a prática de auto abortos, com auxílio de outrem ou em clínicas clandestinas.

Em relação aos direitos sociais e segundo Piovesan (2012), destaca-se o direito à licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. Também é assegurado na Constituição Federal de 1988 o direito à

assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas. (BRASIL, 1988)

Fica ainda vedada qualquer proibição de diferença do salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Esses direitos sociais são de fundamental importância para a garantia da plena fruição dos Direitos Reprodutivos, já que visam coibir a discriminação no trabalho por questões ligadas à reprodução e minimizar a incompatibilidade entre as atividades profissionais e a procriação.

Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca, em um seminário realizado na USP (1998), enfatizou que “Pensar nos direitos das mulheres (e neles, o direito à saúde) implica redefinir o que se entende por mulher/vida de mulher, direito e saúde”. Acrescenta ainda que isso deva ser feito à luz da perspectiva de gênero para que se possa compreender as necessidades das mulheres e como elas podem servir de mote para a formulação e implementação de políticas públicas que visem a superação da condição de subalternidade feminina. (FONSECA, 1998)

Pelo exposto, em todas as mudanças ocorridas em prol da saúde da mulher no Brasil, no contexto dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, constata-se que as mulheres não gozam, em sua plenitude, do direito ao próprio corpo. Essa situação é uma violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública, tanto por sua relevância, como por proporcionar inúmeras consequências biopsicossociais e espirituais.

Nesse sentido, é fundamental a formação de políticas públicas na perspectiva feminista para que as mulheres sejam empoderadas e tomem decisões sobre seus corpos e sobre seus direitos de autonomia, de liberdade e igualdade.

Dessa feita, o cenário atual indica a importância de expandir as fronteiras do debate sobre direitos humanos, incluindo novos direitos, como os sexuais, que assegurem ao menos do ponto de vista formal a dignidade humana de grupos vulneráveis como as mulheres.

CONCLUSÃO

Neste artigo, cujo objetivo foi apresentar as abordagens os Direitos Sexuais e Reprodutivos da mulher no contexto da saúde, procurou-se, em um primeiro momento, definir conceitos importantes para a compreensão dos Direitos Sexuais e Reprodutivos da mulher como direito fundamental à saúde.

Há de se ressaltar que o direito à igualdade e à não-discriminação estão intimamente ligados aos Direitos Reprodutivos e Sexuais, na medida em que estabelecem o mandamento de igualdade de condições para o exercício de direitos e de superação das barreiras discriminatórias. Nesse ínterim, é imperioso a adoção de medidas positivas dada a situação de desvantagem da mulher, seja com relação aos direitos individuais ou sociais.

É certo que muito ainda há de ser realizado, em termos de produção legislativa e políticas públicas, com vistas a garantir a efetividade dos direitos à saúde feminina, muito embora a Carta Constitucional faça a previsão de direitos iguais entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

2ª Conferência Nacional da Saúde das Mulheres http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2016/11nov23_pagina_inicial_conferencia_saude_mulher.html Acesso em 18 Mar de 2019

ALVES, Damares. Aborto é tema do congresso [Entrevista cedida a Jornal Estado de Minas]. 21 de fev.2019 Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/02/21/interna_nacional,1032486/aborto-e-tema-do-congresso-afirma-damares-que-diz-temer-ativismo-do.shtml .Acesso em: 18 mar. 2019.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF, Senado, 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm . Acesso em 29 de mar. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. DataSUS. Indicadores e Dados Básicos - Brasil –2010.Disponível em : <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/ibd2010/matriz.htm> . Acesso em 09 de nov 2017.

BRASIL. Ministério da saúde. Perspectiva da equidade no pacto nacional pela redução da mortalidade materna e neonatal: atenção a saúde das mulheres negras. Brasília: Ministério da Saúde, 2005a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher – PNDS 2006: dimensões do processo reprodutivo e da saúde da criança. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 300 p. : il. (Série G. Estatística e Informação em Saúde). Disponível em : Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnds_crianca_mulher.pdf . Acesso em 09 nov 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de ações programáticas estratégicas. Direitos sexuais e direitos reprodutivos: uma prioridade do governo. Ministério da Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2005b.

BRASIL. Ministério da Saúde. PAISM: Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/assistencia_integral_saude_mulher.pdf . Acessado 2012 nov 17.

BRASIL. Portal do Ministério da Saúde. Caderneta da gestante. 2018. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/saude-para-voce/saude-da-mulher/caderneta-da-gestante> . Acesso em: 18 mar. 2019

BRASIL. Pesquisa de conhecimentos, atitudes e práticas relacionada às DST e Aids da população brasileira de 15 a 64 anos de idade";, 2008. Disponível em <http://www.aids.gov.br/> . Acesso em 16/09/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54. Relator Ministro Marco Aurélio, Brasília, 12 de abril de 2012. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2226954> . Acesso em 29 de mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 124.306-RJ. Relator Ministro Marco Aurélio,

Brasília, 29 de novembro de 2016. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf> . Acesso em 29 de mar. 2018.

BRASIL. Rede Cegonha beneficia mais de 2 milhões de gestantes .09. abr. 2014 Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/saude/2014/04/rede-cegonha-beneficia-mais-de-2-milhoes-de-gestantes> Acesso em 18 mar. 2019

DOCUMENTO ORIENTADOR. 2ª Conferência da saúde da Mulher. 20 ago. 2017. Disponível em:http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2017/doc/2CNSmu_DocOrientador.pdf Acesso em 18 mar de 2019

FERNANDES, César Eduardo. No Brasil, 4 milhões de mulheres nunca foram ao ginecologista. 13 fev 2019. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/saude/2019/02/no-brasil-quatro-milhoes-de-mulheres-nunca-foram-ao-ginecologista> Acesso em 18 mar. 2019

FONSECA,R.M.G.S Conferência proferida na Conferência Municipal sobre Saúde da Mulher "Mulher, direito e Saúde. Disponível em <https://scholar.google.com.br/scholar?um=1&ie=UTF-8&lr&q=related:y0tuaepWSmE> EFM:scholar.google.com/ Acesso em 10 de nov de 2017.

PASSARINHO, Nathalia. Contraceptivos que você tem direito pelo SUS e o que fazer se não conseguir. 29 jun.2018. Disponível em: <https://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/entretenimento/2018/06/29/contraceptivos-que-voce-tem-direito-pelo-sus-e-o-que-fazer-se-nao-conseguir.htm> Acesso em 18 mar 2019

PESQUISA NACIONAL DE DEMOGRAFIA E SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER (PNDS-2006) Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/pnds/index.php> Acesso em 17 de Outubro de 2017

PORTARIA DA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE DA MULHER http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt1016_11_05_2016.html

PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. In: PIROTTA, Wilson Ricardo Buquetti. A proteção dos direitos reprodutivos no Direito Internacional e no Direito Interno. 2012, p. 357.

SUPERMO TRIBUNAL FEDERAL. Convocada audiência pública em ação que discute descriminalização do aborto até 12ª semana de gestação. Notícias STF: Brasília, 2018. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=373569> . Acesso em 29 de mar. 2018.

TEMPORAO, José Gomes. Direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil: conquistas recentes e desafios prementes. Cienc. Cult., São Paulo , v. 64, n. 2, p. 21-23, Jun. 2012 . Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252012000200011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 09 Nov. 2017.

TEMPORÃO, José Gomes. O Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher foi criado em 1983 no contexto da redemocratização do país e na esteira da Conferência de Alma-Ata. 1978. Disponível em http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252012000200011 . Acesso em 18 Out de 2017

TOFFOLI, Dias. Aborto é tema do congresso [Entrevista cedida a Jornal Estado de Minas]. 21 de fev.2019 Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/02/21/interna_nacional,1032486/aborto-e-tema-do-congresso-afirma-damares-que-diz-temer-ativismo-do.shtml .Acesso em: 18 mar. 2019.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-443-6



9 788572 474436